

*Distrito 15
Sen. e Sr. Deputados
Do Trabalho e do
de Governo.
15/06/2016*

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Horta, Sala das Sessões, 15 de junho de 2016

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de Abril – Prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde pelo Serviço Regional de Saúde / Pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o **Projeto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de Abril – Prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde pelo Serviço Regional de Saúde.**

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Com os melhores cumprimentos,
Título: *Projeto de Decreto Legislativo Regional*
Ass: *Alteração ao D.L.R. n.º 7/2016/A, de 8 de Abril - Prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde pelo Serviço Regional de Saúde.*
O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Entrada n.º *70/X* de *06/06/15*
Arquivo n.º *105* O Responsável
LEGISLAÇÃO *Quarta-feira* **Berto Messias**

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **1762** Proc. n.º *105*
Data: *06/06/15* N.º *7018*



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2016/A, DE 8 DE ABRIL – PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE PELO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Considerando que o artigo 111.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2016, determinou, a propósito da responsabilidade financeira do Estado e das regiões autónomas na prestação dos cuidados de saúde, que os utentes dos serviços regionais de saúde (SRS) das regiões autónomas têm direito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) nas mesmas condições dos utentes deste serviço e estes têm direito à prestação de cuidados de saúde pelas instituições do SRS nas mesmas condições dos respetivos utentes.

Considerando, contudo, que o n.º 5 daquele artigo determinou que as normas aí previstas produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor dos diplomas aprovados pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas que estabeleçam a reciprocidade dos cuidados prestados pelos SRS, ou entidades neles integrados, aos utentes do SNS.

Considerando que o diploma a que se refere o n.º 5 do artigo 111.º da Lei do orçamento de Estado para 2016, é, na Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, que estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do SNS, pelo SRS.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Considerando que, por sua vez, o artigo 5.º Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, determina que esse decreto legislativo regional produz efeitos à data da entrada em vigor de legislação nacional que estabeleça a gratuitidade dos cuidados prestados pelo SNS, ou entidades nele integradas, aos utentes do SRS, ou seja, originando um bloqueio quanto à vigência desses regimes, situação que urge corrigir, dada a importância, para a Região, da entrada em vigor da norma do Orçamento de Estado.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.”



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 15 de junho de 2016

Os Deputados,

Estimados
Senhores Deputados

Frederico Manuel Nunes Cabral
José Carlos Sim - Pereira